



LEI Nº 3.797 /2012

Dispõe sobre a derrogação ou revogação parcial da Lei nº 3.750/2012 que institui o sistema regulamentado de Estacionamento Rotativo Eletrônico no Município de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 17 da Lei Municipal nº 3.750/2012 passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17. Os recipientes coletores de lixo e entulho, colocados na área do estacionamento rotativo serão objeto de cobrança, conforme valores estabelecidos no art. 21 desta Lei.”*

Art. 2º Fica alterado o art. 21 da Lei Municipal nº 3.750/2012 passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 21. Ficam fixados os valores abaixo, referentes aos períodos de estacionamento e/ou utilização das áreas do estacionamento rotativo:*

- I – Trinta minutos: = R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos);*
- II – Sessenta minutos: = R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);*
- III – Noventa minutos: = R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos);*
- IV – Cento e vinte minutos: = R\$ 3,00 (três reais);*
- V – Tarifa de PÓS UTILIZAÇÃO horário excedido no ticket = R\$ 5,00 (cinco reais);*
- VI – Tarifa de PÓS UTILIZAÇÃO por falta de ticket = R\$ 10,00 (dez reais);*
- VII – Coletores de lixo e entulhos: = R\$ 10,00 (dez reais por dia por container/coletor)”;*

Art. 3º Fica excluída do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 3.750/2012 a Avenida Presidente Sodré (Beira Mar) (Oblíquo) Prefeitura e suas respectivas 28 (vinte e oito) vagas destinadas ao Estacionamento Rotativo Eletrônico no Município de Macaé.

**Parágrafo único** – Fica, por conseguinte, alterado o total de vagas do Estacionamento Rotativo Eletrônico de 1200 (um mil e duzentos) para 1172 (um mil cento e setenta e duas) vagas.

Art. 4º Ficam as vagas anteriormente destinadas ao Estacionamento Rotativo Eletrônico situadas na Avenida Presidente Sodré (Beira Mar) (Oblíquo), em frente à Prefeitura, afetadas ao uso exclusivo dos agentes públicos municipais em exercício no Paço Municipal, com isenção de pagamento e mediante uso de credenciais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Caberá ao órgão competente disponibilizar agente de trânsito para fins de orientar e fiscalizar a utilização das vagas objeto desta lei.

§2º. A Secretaria de Governo – SEGOV, por intermédio da Coordenadoria de Centros Administrativos, será o órgão responsável pela implementação e orientação do objeto desta lei.

§3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 5º Ficam destinadas à Câmara Municipal de Macaé, as vagas descritas abaixo, para uso exclusivo da mesma:


I – as vagas situadas na Avenida Rui Barbosa no trecho entre a Rua Conde de Araruama e Tenente Coronel Amado, lado direito, em frente ao Palácio do Legislativo;

II – as vagas situadas na Rua Tenente Coronel Amado no trecho entre a Avenida Rui Barbosa e Avenida Presidente Sodr , compreendendo ambos os lados, tanto lateral ao Pal cio do Legislativo, quanto ao Pr dio que abriga o Banco Ita  e a Coordenadoria Maca  200 Anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de abril de 2012.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publica�o	<u>Di�rio da Costa dos</u>
Edi�o N �	<u>2652</u>
Data	<u>27 / 04 / 2012</u> p�g. <u>10</u>
	 SEVIDOR